Câmara Municipal de Salvador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 130/2021.

AUTOR: Vereadora Deborah Santana

EMENTA: Institui o PROGRAMA SALVADOR CULTURAL E DIGITAL no âmbito Municipal, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 130/2021 que tem como finalidade instituir o PROGRAMA SALVADOR CULTURAL E DIGITAL no âmbito Municipal, e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposição legislativa que versasse sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi deliberado pela sua aprovação com emenda modificativa em sua ementa. Veja-se:

De: "Institui o PROGRAMA SALVADOR CULTURAL E DIGITAL no âmbito Municipal, e dá outras providências".

Para: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o PROGRAMA SALVADOR CULTURAL E DIGITAL no âmbito Municipal, e dá outras providências".

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto teve parecer pela sua aprovação sem emenda.

Na Comissão de Cultura, que apresentou parecer favorável com emenda aditiva. Veja-se:

Emenda aditiva 01 - Acrescenta-se o parágrafo único, ao art. 8º, passando a viger com a seguinte proposição:

Art.8º...

Parágrafo único. Ficam reservados aos negros e negras, mulheres e população LGBTQIAP+ o limite mínimo de 30% das verbas realocadas.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, para análise da emenda apresentada na Comissão de Cultura.

É o breve relatório, passo a opinar.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo portanto louvável a iniciativa do nobre Edil. Entretanto, consta que com a melhora do cenário epidemiológico, a alta cobertura vacinal, a capacidade de resposta e assistência do Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério da Saúde anunciou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin).

Por iguais razões, em 22 de abril de 2022, a Portaria GM/MS n° 913 declarou, no âmbito da União, o encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Covid-19.

Na sequência, em 5 de maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da Emergência de Saúde Pública da pandemia da Covid-19 em todo o planeta. Desse modo, o Governo do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Salvador publicaram decretos neste mesmo sentido.

Além disso, em que pese a emenda ativia proposta pela Comissão de Cultura trate sobre temática importante, bem como a todo o Projeto, qual seja, a instituição do PROGRAMA SALVADOR CULTURAL E DIGITAL, com a execução de ações para a promoção da cultura, enquanto perdurar o estado de calamidade pública causada pela pandemia de coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salvador, os mesmos estão sendo apreciada por esta Comissão a posteriori estado de emergência de saúde pública, o que, por conseguinte, deixa de ter validade jurídica,

Assim, diante do término do estado de calamidade pública e da consequente perda de objeto das medidas propostas nesta proposição, incluindo a emenda aditiva

proposta pela Comissão de Cultura, opina pela rejeição tanto da emenda quanto do projeto em sua totalidade, pela perda de seu objeto.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei N° 130/2021.

Salvador/BA, 09 de outubro de 2023.

JULIO SANTOS
Relator